

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 245

DE 13 DE MAIO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS A TODOS OS CLIENTES.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-12/020.093/2008 por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme tabelas A e B do ANEXO I desta Deliberação, devido ao aumento do custo de aquisição de gás natural de produção nacional para o 2º. trimestre, para todos os clientes com vigência a partir de 03 de abril de 2008, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos parágrafos 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 03 de abril de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas tabelas A e B do ANEXO I desta Deliberação.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

ANEXO			
Tabela A			
Tarifas CEG RIO Demais Regiões e Cabiúnas (em R\$ / m ³)			
Custo do gás		0,5038	0,4770
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,7836	0,7836
		Vigência	03/04/2008
Classe	Faixa de Consumo (m ³)	Demais Regiões	TARIFA CEG RIO Regiões de Campos, Cabo Frio e Arraial do Cabo (Cabiúnas)
GN Res.	0 - 7	2,5885	2,5543
	8 - 23	3,3644	3,3299
	24 - 83	4,0749	4,0407
	> 83	4,3001	4,2660
GN Ind.	0 - 200	2,4381	2,4039
	201 - 2.000	1,4475	1,4133
	2.001 - 10.000	1,2914	1,2572
	10.001 - 50.000	1,0767	1,0424
	50.001 - 100.000	0,9927	0,9583
	100.001 - 300.000	0,9029	0,8687
	300.001 - 600.000	0,7965	0,7622
	600.001 - 1.500.000	0,7936	0,7595
GN Com.	1.500.001 - 3.000.000	0,7859	0,7518
	> 3.000.000	0,7597	0,7255
	0 - 200	3,7564	3,7223
	201 - 500	3,4166	3,3824
GNV	501 - 2.000	3,2477	3,2135
	2.001 - 20.000	3,0893	3,0552
	20.001 - 50.000	2,7963	2,7622
	> 50.000	2,3090	2,2746
Petro	c/contrato	0,7601	0,7257
	s/contrato	0,9735	0,9393
GLP Res.		0,6649	0,6306
GLP Ind.		2,8943	2,9507
		2,8831	2,9412

ANEXO			
Tabela B			
Tarifas Setoriais Cabiúnas e Demais Regiões - CEG RIO (em R\$ / m ³)			
Custo Gás Demais Regiões		0,5038	0,5038
Custo Gás Cabiúnas		0,4770	0,4770
Fator Impostos + Tx. Regulação Ceramista e Barrilista		0,9030	0,9030
Fator Impostos + Tx. Regulação Demais Regiões		0,7836	0,7836
Classe	Faixa de Consumo (m ³)	Cabiúnas	Demais Regiões
	Vigência	03/04/2008	03/04/2008
GN Ind.	0 - 200	1,7448	
Ind. Salineira	201 - 2.000	1,0735	
	2.001 - 10.000	0,9676	
	10.001 - 50.000	0,8220	
	50.001 - 100.000	0,7651	
	100.001 - 300.000	0,7043	
	300.001 - 600.000	0,6322	
	600.001 - 1.500.000	0,6303	
	1.500.001 - 3.000.000	0,6252	
	> 3.000.000	0,6074	
GN Ind.	0 - 200	0,6823	
Ind. Barrilista	201 - 2.000	0,6260	
	2.001 - 10.000	0,6171	
	10.001 - 50.000	0,6049	
	50.001 - 100.000	0,6001	
	100.001 - 300.000	0,5950	
	300.001 - 600.000	0,5890	
	600.001 - 1.500.000	0,5888	
	1.500.001 - 3.000.000	0,5883	
	> 3.000.000	0,5869	
GN Ind.	0 - 200	0,8755	0,9096
Ind. Ceramista	201 - 2.000	0,7283	0,7626
	2.001 - 10.000	0,7050	0,7393
	10.001 - 50.000	0,6732	0,7073
	50.000 - 100.000	0,6607	0,6948
	> 100.000	0,6473	0,6815

GM Com	> 1.000.000	0,1448
	0 - 482	1,7354
	483 - 1.205	1,6761
	1.206 - 4.820	1,4953
	4.821 - 48.200	1,2672
	48.201 - 120.500	1,2875
	> 120.500	1,0608
NATURAL		
GN Ras.	0 - 7	2,5391
	8 - 23	3,3707
	24 - 83	4,0828
	> 83	4,3087
GN Ind.	0 - 200	2,4423
	201 - 2.000	1,4493
	2.001 - 10.000	1,2330
	10.001 - 50.000	1,0777
	50.001 - 100.000	0,9338
	100.001 - 300.000	0,8036
	300.001 - 600.000	0,7389
	600.001 - 1.500.000	0,7339
	1.500.001 - 3.000.000	0,7894
	> 3.000.000	0,7620
GN Com	0 - 200	3,7637
	201 - 500	3,4231
	501 - 2.000	3,2939
	2.001 - 10.000	3,0261
	10.001 - 50.000	2,8014
	> 50.000	2,3129
GNV	s/contrato	0,7805
	s/contrato	0,7745
Patro		0,6643
Termo		
GLP	residencial (R\$/kg)	3,1836
	industrial (R\$/kg)	3,1655
	V. João	41,13

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 243 DE 13 DE MAIO DE 2008
HOMOLOGA OS NOVOS VALORES TARIFÁRIOS DO GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.133/2008, por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1.º - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 maio de 2008, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Clausula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

CEG - Estrutura Tarifária		
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Vigência 01/05/2008 Tarifa Limite
GLP	Residencial	faixa unica - (R\$/kg) 3,1708
	Industrial	faixa unica - (R\$/kg) 3,1738
	Vila do João	faixa unica - (R\$/kg) 41,22

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 244 DE 13 DE MAIO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.487/2007, por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1.º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme Tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação, com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008, supurgando-se a Contribuição Sobre Movimentação Financeira - CPNIF extinta em 31 de dezembro de 2007, na forma estabelecida no § 14 da Clausula Sétima do Contrato de Concessão.
Art. 2.º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 e 20 da Clausula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.
Art. 3.º - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas Tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação.
Art. 4.º - Baixar o presente processo em diligência, para que:
§ 1.º - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 20 (vinte) dias, à identificação dos usuários de gás natural que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores homologados no art. 1.º desta Deliberação, apontando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados.
§ 2.º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de 10 (dez) dias, promova a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados, de valores iguais ou maiores do que R\$ 0,01 (hum centavo de real), após aplicados os parâmetros volumes de consumo.
§ 3.º - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modalidade tarifária, e remetidos para a Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO em curso nesta AGENERSA.
Art. 5.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 245 DE 13 DE MAIO DE 2008
HOMOLOGA A NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSIONÁRIA CEG RIO.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.093/2008 por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1.º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação, devido ao aumento do custo de aquisição de gás natural de produção nacional para o 2.º trimestre, para todos os clientes com vigência a partir de 03 de abril de 2008, na forma estabelecida no § 14 da Clausula Sétima do Contrato de Concessão.
Art. 2.º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 e 20 da Clausula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.
Art. 3.º - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 03 de abril de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas tabelas A e B do ANEXO I desta Deliberação.
Art. 4.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 246 DE 13 DE MAIO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.487/2007, por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1.º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme Tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação, com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008, supurgando-se a Contribuição Sobre Movimentação Financeira - CPNIF extinta em 31 de dezembro de 2007, na forma estabelecida no § 14 da Clausula Sétima do Contrato de Concessão.
Art. 2.º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 e 20 da Clausula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.
Art. 3.º - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas Tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação.
Art. 4.º - Baixar o presente processo em diligência, para que:
§ 1.º - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 20 (vinte) dias, à identificação dos usuários de gás natural que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores homologados no art. 1.º desta Deliberação, apontando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados.
§ 2.º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de 10 (dez) dias, promova a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados, de valores iguais ou maiores do que R\$ 0,01 (hum centavo de real), após aplicados os parâmetros volumes de consumo.
§ 3.º - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modalidade tarifária, e remetidos para a Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO em curso nesta AGENERSA.
Art. 5.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 247 DE 13 DE MAIO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.133/2008, por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1.º - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 maio de 2008, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Clausula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

CEG - Estrutura Tarifária		
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Vigência 01/05/2008 Tarifa Limite
GLP	Residencial	faixa unica - (R\$/kg) 3,1708
	Industrial	faixa unica - (R\$/kg) 3,1738
	Vila do João	faixa unica - (R\$/kg) 41,22

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 248 DE 13 DE MAIO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.093/2008 por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1.º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação, devido ao aumento do custo de aquisição de gás natural de produção nacional para o 2.º trimestre, para todos os clientes com vigência a partir de 03 de abril de 2008, na forma estabelecida no § 14 da Clausula Sétima do Contrato de Concessão.
Art. 2.º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 e 20 da Clausula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.
Art. 3.º - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 03 de abril de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas tabelas A e B do ANEXO I desta Deliberação.
Art. 4.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

ANEXO I TABELA B Estrutura Tarifária - Concessionária CEG RIO - TARIFAS SETORIAIS CABIUNAS E DEMAIS REGIÕES (em R\$/m³)					
Custo Gás Demais Regiões		0,4775	0,4508		
Fator Impostos + Tx. Regulatória		0,7836	0,7836		
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	CABIUNAS	DEMAIS REGIÕES	RE-IGIÕES	RE-IGIÕES
GN Ras.	0 - 7	2,5548	2,5206		
	8 - 23	3,3307	3,2262		
	24 - 83	4,0412	4,0069		
	> 83	4,2664	4,2322		
GN Ind.	0 - 200	2,4044	2,3702		
	201 - 2.000	1,4138	1,3798		
	2.001 - 10.000	1,2577	1,2235		
	10.001 - 50.000	1,0431	1,0087		
	50.001 - 100.000	0,9501	0,9246		
	100.001 - 300.000	0,8693	0,8350		
	300.001 - 600.000	0,7829	0,7285		
	600.001 - 1.500.000	0,7600	0,7258		
	1.500.001 - 3.000.000	0,7523	0,7181		
	> 3.000.000	0,7281	0,6918		
GN Com	0 - 200	3,7227	3,6885		
	201 - 500	3,3829	3,3487		
	501 - 2.000	3,2140	3,1798		
	2.001 - 10.000	3,0596	3,0215		
	10.001 - 50.000	2,7826	2,7285		
	> 50.000	2,2753	2,2409		
GNV	s/contrato	0,7285	0,6920		
	s/contrato	0,7209	0,6858		
Patro		0,6313	0,5939		
GLP	Residencial (R\$/kg)	2,3507	2,3507		
	Industrial (R\$/kg)	2,3412	2,3412		

ANEXO I TABELA B Estrutura Tarifária - Concessionária CEG RIO - TARIFAS SETORIAIS CABIUNAS E DEMAIS REGIÕES (em R\$/m³)			
Custo Gás Demais Regiões		0,4775	0,4775
Fator Impostos + Tx. Regulatória		0,9030	0,9030
Fator Impostos + Tx. Regulatória Caramitá e Barrilista		0,7836	0,7836
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	CABIUNAS	DEMAIS REGIÕES
GN Ind. Salmeira	0 - 200	1,7156	
	201 - 2.000	1,0443	
	2.001 - 10.000	0,9384	
	10.001 - 50.000	0,7326	
	50.001 - 100.000	0,6751	
	100.001 - 300.000	0,6030	
	300.001 - 600.000	0,5360	
	600.001 - 1.500.000	0,5011	
	1.500.001 - 3.000.000	0,5360	
	> 3.000.000	0,5782	
GN Ind. Barrilista	0 - 200	0,6531	
	201 - 2.000	0,5988	
	2.001 - 10.000	0,5879	
	10.001 - 50.000	0,5757	
	50.001 - 100.000	0,5709	
	100.001 - 300.000	0,5658	
	300.001 - 600.000	0,5598	
	600.001 - 1.500.000	0,5596	
	1.500.001 - 3.000.000	0,5591	
	> 3.000.000	0,5577	
GN Ind. Caramitá	0 - 200	0,8418	0,8760
	201 - 2.000	0,6946	0,7290
	2.001 - 10.000	0,6713	0,7057
	10.001 - 50.000	0,6395	0,6737
	50.001 - 100.000	0,6270	0,6612
	> 100.000	0,6136	0,6479

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 245 DE 13 DE MAIO DE 2008
HOMOLOGA A NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSIONÁRIA CEG RIO.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.093/2008 por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1.º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação, devido ao aumento do custo de aquisição de gás natural de produção nacional para o 2.º trimestre, para todos os clientes com vigência a partir de 03 de abril de 2008, na forma estabelecida no § 14 da Clausula Sétima do Contrato de Concessão.
Art. 2.º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 e 20 da Clausula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.
Art. 3.º - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 03 de abril de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas tabelas A e B do ANEXO I desta Deliberação.
Art. 4.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 246 DE 13 DE MAIO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.487/2007, por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1.º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme Tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação, com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008, supurgando-se a Contribuição Sobre Movimentação Financeira - CPNIF extinta em 31 de dezembro de 2007, na forma estabelecida no § 14 da Clausula Sétima do Contrato de Concessão.
Art. 2.º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 e 20 da Clausula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.
Art. 3.º - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas Tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação.
Art. 4.º - Baixar o presente processo em diligência, para que:
§ 1.º - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 20 (vinte) dias, à identificação dos usuários de gás natural que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores homologados no art. 1.º desta Deliberação, apontando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados.
§ 2.º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de 10 (dez) dias, promova a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados, de valores iguais ou maiores do que R\$ 0,01 (hum centavo de real), após aplicados os parâmetros volumes de consumo.
§ 3.º - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modalidade tarifária, e remetidos para a Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO em curso nesta AGENERSA.
Art. 5.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 247 DE 13 DE MAIO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.093/2008 por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1.º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação, devido ao aumento do custo de aquisição de gás natural de produção nacional para o 2.º trimestre, para todos os clientes com vigência a partir de 03 de abril de 2008, na forma estabelecida no § 14 da Clausula Sétima do Contrato de Concessão.
Art. 2.º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 e 20 da Clausula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.
Art. 3.º - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 03 de abril de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas tabelas A e B do ANEXO I desta Deliberação.
Art. 4.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 248 DE 13 DE MAIO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.133/2008, por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1.º - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 maio de 2008, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Clausula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

CEG - Estrutura Tarifária		
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Vigência 01/05/2008 Tarifa Limite
GLP	Residencial	faixa unica - (R\$/kg) 3,1708
	Industrial	faixa unica - (R\$/kg) 3,1738
	Vila do João	faixa unica - (R\$/kg) 41,22

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

ANEXO I TABELA B Estrutura Tarifária - Concessionária CEG RIO - DEMAIS REGIÕES (em R\$/m³)					
Custo do gás		0,5038	0,4770		
Fator Impostos + Tx. Regulatória		0,7836	0,7836		
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	CABIUNAS	DEMAIS REGIÕES	RE-IGIÕES	RE-IGIÕES
GN Ras.	0 - 7	2,5885	2,5543		
	8 - 23	3,3644	3,3299		
	24 - 83	4,0749	4,0407		
	> 83	4,3001	4,2660		
GN Ind.	0 - 200	2,4381	2,4039		
	201 - 2.000	1,4475	1,4133		
	2.001 - 10.000	1,2914	1,2572		
	10.001 - 50.000	1,0787	1,0424		